

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº. 754

Altera o Art. 60 da Lei nº 660, de 1º/6/93

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do Art. 60, da Lei nº 660, de 01/06/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A gratificação natalina será paga conforme o seguinte esquema:

1ª Parcela = 50% no mês de julho, aos servidores nascidos nos meses de janeiro e fevereiro;

1ª Parcela - 50% no mês de agosto, aos servidores nascidos nos meses de março e abril;

1ª Parcela - 50% no mês de setembro, aos servidores nascidos nos meses de maio e junho;

1ª Parcela - 50% no mês de outubro, aos servidores nascidos nos meses de julho e agosto;

1ª Parcela - 50% no mês de novembro, aos servidores nascidos nos meses de setembro e outubro;

2ª Parcela - 50% no mês de dezembro, aos servidores que receberam a 1ª parcela;

Parcela Única - 100% no mês de dezembro, aos servidores que nasceram nos meses de novembro e dezembro.”

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 60:

§ 5º - Os servidores admitidos no exercício, com menos de 01 ano de serviço, receberão a gratificação natalina no mês de dezembro.

Art. 2º - Os servidores que optarem pelo recebimento integral da gratificação natalina, receberão parcela única no mês de dezembro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 05 de Fevereiro de 1997.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal